

ESCLARECIMENTO Nº 1

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.681/2017

Pregão Presencial nº 02/2017

OBJETO - Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de preparo e fornecimento contínuo de refeições (bandejas e marmitex), cafés da manhã, cafés simples e kits lanches, coletiva e industrial, para os funcionários do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Sorocaba, pelo tipo menor preço global.

Informamos aos interessados, em resposta à solicitação de esclarecimento formulada pela empresa **ESPECIAL TERCEIRIZAÇÃO LTDA.**, o que segue:

PERGUNTA 01: CONSIDERANDO A REDAÇÃO DOS ITENS 6.2.2 DO EDITAL E A SÚMULA 51 DO TCE SP, É POSSÍVEL A PARTICIPAÇÃO NO REFERIDO PREGÃO DE EMPRESA LICITANTE IMPEDIDA DO DIREITO DE LICITAR COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO?

SÚMULA Nº 51 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.

RESPOSTA 01: As penas de suspensão e de impedimento estão limitadas ao órgão sancionador: a Lei de Licitações criou no artigo 87, inciso III uma diferenciação baseada fundamentalmente na conceituação do titular do poder de sanção, que no caso seria “Administração”, definida pelo inciso XII do artigo 6º como “órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente”.

A pena de inidoneidade é extensiva a todos os órgãos públicos: a Lei de Licitações criou no artigo 87, inciso IV uma diferenciação expressamente atribuindo efeito à “Administração Pública”, termo conceituado pelo inciso XI do mesmo artigo 6º da lei, como sendo “a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado, sob o controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas”.

Ema Rosane Lied Garcia Maia
Pregoeira